



LEI Nº 413 de 17 de setembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a /// abrir Créditos Especiais até o valor de Cr\$ 2.500,000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à construção do prédio da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Para a abertura de Créditos Especiais de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 / de março de 1964.

Art. 4º - A classificação da despesa será a seguinte :

05.

05.1

08070251.11 - Const.do prédio da Sec. Educação. Cr\$ 2.500,000,00

4000

4100

4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 2.500,000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1990.


Eugênio Maurício de Melo.
- Prefeito -